

CONTRATO**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE DOSSIER TÉCNICO-ECONÓMICO NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE SUSTENTABILIDADE DO CAMPUS DA CAPARICA DA FCT DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (NOVAFCT)**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato entre:

A **Universidade NOVA de Lisboa - Reitoria**, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, representada pelo Reitor da Universidade NOVA de Lisboa, Professor Doutor João Sàagua, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] Contribuinte n.º [REDACTED] no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017 de 21 de fevereiro, adiante designada por Primeira Outorgante;

e

ECO CHOICE, S.A., com número de identificação fiscal 508 080 991, sede na Rua Dr. Manuel Simões Barreiros, 3260-424 Figueiró dos Vinhos, representada por Isabel Catarina Domingues dos Santos, NIF [REDACTED] e cartão de cidadão número [REDACTED] com residência profissional na Rua Cintura do Porto de Lisboa, prédio B-Bloco 3, 5ºB, 1950 -323 Lisboa e Filipe André Pereira Marques, NIF [REDACTED] e cartão de cidadão [REDACTED] com residência profissional na Rua Cintura do Porto de Lisboa, prédio B-Bloco 3, 5ºB, 1950 -323 Lisboa, na qualidade de representantes legais, com poderes para o presente contrato, conforme documento junto ao processo, adiante designado por Segundo Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido por Despacho Reitoral, em 15/03/2021, o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto**

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, na **aquisição de serviços para desenvolvimento de dossier técnico-económico no âmbito da implementação do projeto de sustentabilidade para o Campus da Caparica FCT da Universidade Nova de Lisboa (NOVAFCT)**

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. E, verificando-se divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a**Prazo da prestação de serviços**

O resultado da presente prestação de serviços deve ser entregue até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula 4.^a**Local de prestação dos serviços**

O resultado dos serviços objeto do contrato deverão ser entregues na Universidade Nova de Lisboa - Reitoria (UNL), sita no *Campus* de Campolide, 1099-085 Lisboa.

Cláusula 5.^a**Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo de **18.000,00 € (dezoito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 4.140,00€ (quatro mil, cento e quarenta euros), o que totaliza 22.140,00€ (vinte e dois mil, cento e quarenta euros).
2. O pagamento referido no número anterior será efetuado por transferência bancária após a prestação de serviços e sua validação.
3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá discriminar devidamente a informação do fornecimento e serviços prestados e ser apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento; caso contrário, considera-se que o vencimento daquela prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

4. O preço referido no n.º 1 (um) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6. No caso de se verificarem atrasos nos pagamentos:

- a) A entidade adjudicante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) O adjudicatário tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.ª

Renovação do contrato

Não há lugar a renovação do contrato.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 10.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 12.^a

Proteção de dados

O Segundo Outorgante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Cláusula 13.^a

Garantia de sigilo

O Segundo Outorgante deverá manter o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Despesas com a celebração do contrato

Todas as despesas derivadas da celebração do contrato e de quaisquer outras quantias cobradas por força da celebração do contrato são suportadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP, o gestor do presente contrato é o **Dr. Fernando Soares, do Gabinete de Apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral.**

Cláusula 17.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não seja especialmente previsto no presente contrato, aplica-se o regime estabelecido no Código dos Contratos Públicos, subsidiariamente, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 19.ª

Disposições finais

1. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento de 2021, Fonte de Financiamento 513, com a classificação económica 020214D000, com o n.º de cabimento 164/2021 e com o n.º de compromisso 494/2021.
2. A referência do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, é 12/AD/2021.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em 6 (seis) folhas, ser assinado e rubricado por estes, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes.

A Primeira Outorgante

[Redacted signature area]

(Prof. Doutor João de Deus Santos Sáãgua)

O Segundo Outorgante

[Redacted signature area]

(Isabel Catarina Domingues dos Santos) **ESG CHOICE, S.A.**
A Administração

[Redacted signature area]

(Filipe André Pereira Marques)